



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 012/2015-MP-PA

**CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A C DIAS ALVES & CIA LTDA (ARTIS ENGENHARIA).**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **A C DIAS ALVES & CIA LTDA (ARTIS ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.350/0001-81, com sede à Travessa 2 de Junho, nº 560, bairro Aldeia, CEP: 68040-480, Santarém/PA, Fone: (93) 3063-5624 / 99152-2829 / 99145-1341 / 98109-3979, E-mail: carlosdias.pa@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS DIAS ALVES**, brasileiro, empresário, RG nº 3156763 SSP/PA, CPF nº 651.029.162-20, residente e domiciliado em Santarém/PA e pelo Sr. **LUIZ MARCELO CARREIRA**, brasileiro, empresário, RG nº 10046489-0 IFP/RJ, CPF nº 041.294.517-74, residente e domiciliado em Santarém/PA, têm, entre si, justo e contratado, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

- 1.1. O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 004/2015-MP/PA**, a qual está vinculada ao Processo nº 017/2015-SGJ-TA (Protocolo nº 6796/2015) e tem como fundamento o art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.
- 1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia para reforma e adequação do prédio atual das Promotorias de Justiça de Itaituba/PA e preparação do terreno onde será construída a nova sede, conforme Planilha(s) de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS**

- 3.1. O documento abaixo integra o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:
  - 3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 03/02/2015, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 113.298,90** (cento e treze mil, duzentos e noventa e oito reais, e oitenta centavos);
- 4.2. O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 50% e reduzido até o limite de 25%, referente à alteração qualitativa do objeto, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 5.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público  
Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao **Banco da Amazônia, Agência 075, Conta Corrente nº. 070633-3**, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprovo da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
  - 6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 6.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
  - 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
  - 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
  - 6.2.3. Resumo de medição;
  - 6.2.4. Recibo;
  - 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MPE/PA;
  - 6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
  - 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
  - 6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
  - 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.11. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

**TX**=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.

7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;

7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;

7.3.2. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de **270 (duzentos e setenta) dias**;

8.1.1. O prazo de vigência contará a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

8.2. O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;

8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;

8.4. As obras de engenharia serão recebidas:

8.4.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.

8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

9.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar a prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.

10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
- 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
- 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
- 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
- 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
- 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514, Portaria n.º 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.27. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 11.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 11.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.31. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

**13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

**13.2. MULTA**

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

13.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.1.2. Por acordo das partes;

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 26 de MARÇO de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

A C DIAS ALVES & CIA LTDA  
(ARTIS ENGENHARIA).

Contratado

A C DIAS ALVES & CIA LTDA  
(ARTIS ENGENHARIA).

Contratado

**Testemunhas:**

1. Kaua Guarnis  
RG: 4503324 SSP/PA.

2. Mônica da Silva  
RG: 242.9396 SSP/PA.

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Obra: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ATUAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAITUBA  
E PREPARAÇÃO DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A NOVA SEDE

PLANILHA 01 - REFORMA

Endereço da obra: Av. Brigadeiro Veloso n. 436 - Itaituba - PA



140

ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO		
			UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL (R\$)
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES:</b>					7.345,30
1.1	Placa da obra (conforme projeto)	m²	2	264,05	528,1
1.2	Licenciamento completo da obra (CREA, Prefeitura, e etc)	un	1	2.494,70	2494,7
1.3	Mobilização e desmobilização	un	1	4.322,50	4322,5
<b>2. DEMOLICOES E RETIRADAS:</b>					559,2295
2.1	Demolição de revestimento cerâmico de piso inclusive camada regularizadora	m²	44,36	3,74	165,9064
2.2	Demolição de revestimento cerâmico inclusive emboço e chapisco	m²	45,25	4,29	194,1225
2.3	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³	2,1	29,51	61,971
2.4	Retirada de vegetação existente, com bota fora.	m²	45	2,23	100,35
2.5	Remoção de esquadrias sem aproveitamento	m²	12,63	2,92	36,8796
<b>3. PAREDES E PANEIS:</b>					4.139,38
3.1	Alvenaria tijolo de barro a singelo	m²	32,56	50,39	1640,6984
3.2	Guichê de atendimento em divisória e vidro - conforme projeto	un	1	325,15	325,15
3.3	Divisória tipo divitux, perfil em alumínio.	m²	26,5	82,02	2173,53
<b>4. COBERTURA:</b>					1.756,76
4.1	Revisão de telhado, com troca de peças danificadas, colocação de telhas que bradas e retirada de goteiras	m²	20	41,16	823,2
4.2	Rufo metálico - L = 35 cm	m	16	36,44	583,04
4.3	Calha metálica - D = 35 cm	m	6	58,42	350,52
<b>5. IMPERMEABILIZACOES /TRATAMENTOS:</b>					1.303,68
5.1	Retirada de reboco úmido e recomposição em reboco aditivado com impermeabilizante	m²	48	27,16	1303,68
<b>6. REVESTIMENTOS:</b>					4.137,29
6.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	65,11	6,59	429,0749
6.2	Reboco com argamassa 1:6:cal hidratada	m²	45	25,63	1153,35
6.3	Emboço com argamassa 1:6:cal hidratada	m²	20,11	22,13	445,0343
6.4	Revestimento placa cerâmica 30x30cm	m²	20,11	62,87	1264,3157
6.5	Revestimento em cerâmica 15x15, ou no padrão existente(recomposição e complementação)	m²	8	89,07	712,56
6.6	Rodapé em lajota cerâmica, idêntica a do piso, h=7cm, com rejunte super massa ou equivalente, e=1mm.	m	12	11,08	132,96
<b>7. PISOS/FORROS:</b>					6.542,57
7.1	Recuperação de trincas no piso e preparação para assentamento de cerâmica	m²	24	21,64	519,36
7.2	P2 - Lajota cerâmica 40x40cm, conforme especificações/projeto, com rejunte super massa ou equivalente, e=1mm. P1 V, Tipo A	m²	79,21	62,87	4979,9327
7.3	Forro em PVC - completo	m²	21	49,68	1043,28
<b>8. ESQUADRIAS/VIDROS/PEITORIS/FERRAGENS:</b>					6.322,63
8.1	Porta divitux 0.80x2.10m c/ferragens - c/ perfil de alumínio e caixilho metálico	un	5	305,58	1.527,90
8.2	Porta em Vidro temperado e= 10 mm, completa, com fechadura, puxador, mola de piso e demais acessórios	m²	5,8	451,95	2.621,31
8.3	Janela em vidro temperado fumê, completa, com ferragens e demais acessórios.	m²	4,35	193,49	886,01
8.4	Recuperação de esquadria de madeira, com retirada de parte danificada e recomposição.	m²	3	48,31	144,93

741

8.5	Peitoril/soleira em granito	m²	1,97	579,94	1.142,48	
<b>9.</b>	<b>PINTURAS:</b>					<b>20.167,16</b>
9.1	Tinta acrílica fosca c/ massa e selador, mínimo de 3 demãos.	m²	86	27,36	2.352,96	
9.2	Tinta acrílica fosca c/ reparos de massa e selador- repintura.	m²	780	18,9	14.742,00	
9.3	Pintura em PVA - Muro.	m²	135	4,34	585,90	
9.4	Pintura em tinta epóxi (banheiros)	m²	32,6	41,43	1.350,62	
9.5	Pintura em esmalte sintético fosco (repintura)	m²	96	11,83	1.135,68	
<b>10.</b>	<b>INSTALACOES HIDRO-SANITÁRIAS:</b>					<b>6.691,09</b>
10.1	→ ÁGUA FRIA:					
10.1.1	Ponto de água (inclusive tubos e conexões)	un	6	213,8	1.282,80	
10.2	→ ESGOTO SANITÁRIO:					0
10.2.1	Ponto de esgoto (inclusive tubos, conexões e ralos)	un	4	216,65	866,60	
10.3	→ INCÊNDIO:					0
10.3.1	Extintor de incendio CO <sub>2</sub> -6kg	un	2	504,29	1.008,58	
10.3.2	Placas de sinalização	un	2	41,17	82,34	
10.4	→ APARELHOS/LOUÇAS/METAIS/ACESSÓRIOS: 1/2					
10.4.1	Lavatório de louça, torneira 3/4", sifão e válvula metálicos com acabamento cromado, Deca ou similar.	un	3	352,58	1.057,74	
10.4.2	Bacia sifonada branca, com caixa de descarga acoplada e assento sanitário	un	3	459,81	1.379,43	
10.4.3	Ducha higienica cromada	un	3	78,2	234,60	
10.4.4	Porta toalha cromado	un	3	53,77	161,31	
10.4.5	Saboneteira cromada	un	3	31,35	94,05	
10.4.6	Cabide cromado	un	3	26,3	78,90	
10.4.7	Porta papel higiênico cromado	un	3	45,86	137,58	
10.4.8	Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) fixa	un	3	52,9	158,70	
10.4.9	Registro de gaveta de 3/4", com acabamento cromado, Deca ou similar.	uni	2	74,23	148,46	
<b>11.</b>	<b>INSTALACOES ELÉTRICAS:</b>					<b>6.099,10</b>
11.1	Caixa trifásica padrão Celpa inclusive aterramento, barramento, disjuntor tripolar 100 a 175A e cabos	un	1	504,95	504,95	
11.2	Ponto de luz / força (com tubulação, caixa e fiação) até 200W	un	23	125,22	2.880,06	
11.3	Luminária com 02 lâmpadas fluorescentes de 32W - com aletas e refletores (sem fiação)	un	16	111,69	1.787,04	
11.4	Luminária com 01 lâmpadas fluorescentes de 20W - com aletas e refletores (sem fiação)	un	6	62,29	373,74	
11.5	Tomada 2P média, 1,5m do piso	un	2	17,86	35,72	
11.6	Tomada 2P média, 0,3m do piso	un	3	17,86	53,58	
11.7	Tomada 2P alta, 2,0m do piso	un	2	17,86	35,72	
11.8	Tomada 2P+T 0,3m do piso	un	8	27,54	220,32	
11.9	Interruptor simples 1 tecla (sem fiação)	un	6	11,11	66,66	
11.9	Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	un	3	13,33	39,99	
11.10	Luminárias de emergência com duas lâmpadas fluorescentes 8 Watts cada bivolt 127 / 220 Volts, autonomia minima de 6 horas para duas lâmpadas e 3 horas para uma lâmpada	un	2	50,66	101,32	
<b>12.</b>	<b>INSTALACOES TELEFÔNICAS/LÓGICAS:</b>					<b>5.250,79</b>
12.1	→ INSTALACOES TELEFÔNICAS:					
12.1.1	No-break bivolt mínimo 600 VAW, instalado	un	1	233,86	233,86	
12.1.2	Ponto para telefone (inclusive eletroduto, caixa, fiação e tomada)	un	5	68,17	340,85	
12.2	→ INSTALACOES DE LÓGICA:					0
12.2.1	Switch para 24 portas	un	1	664,08	664,08	
12.2.2	Ponto de logica - UTP cat 5e (inclusive eletroduto, cabo, tomada, caixa, conector e certificação)	un	12	298,89	3586,68	
12.3	→ INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) E ALARME DE PRESENÇA:					
12.3.1	Ponto para sistema de alarme ( detector automático de presença - sensor de intrusão - teclado - etc) composto por eletroduto e conexões em PVC, caixa, cabo, e etc.	un	4	69,74	278,96	
12.3.2	Sensor de presença	un	4	36,59	146,36	
<b>13.</b>	<b>INSTALACOES PARA AR CONDICIONADO:</b>					<b>5.908,38</b>
13.1	Deslocamento e/ou instalação de aparelho air split de até 24.000 btu.s	un	2	698,84	1.397,68	
13.2	Dreno para aparelho de Split, embutido, e isolado	pt	4	216,65	866,60	
13.3	Recomposição de ponto elétrico para aparelho de split (tubulação, fiação, caixas e ligação)	pt	4	125,22	500,88	



13.4	Aparelho Air-Split - 12.000 BTU's	un	2	1.571,61	3.143,22	
14.	<b>COMUNICAÇÃO VISUAL:</b>					1.415,90
14.1	Placa de porta, sistema modulado, contendo régua móvel, com 03 lâminas em PVC 2mm tipo sanduiche, tamanho 42,00x5,5cm, pintada na cor preta e dourada (P. Ocurador) ou preta e prata (Promotor), com textos a definir pelo MPE e adesivados nas cores branco e preto (conforme padrão existente); + Calha de alumínio pintada na cor preta ou prata (a definir), tamanho 42,00 X 5,53cm.	un	4	123,06	517,92	
14.2	Placa de Porta, fixa, em PVC 6mm, tamanho 20x22 cm, pintada nas cores marrom, dourada e bronze. Informações em braille e fontes arial na cor branca e em alto relevo, com dizeres a definir pelo MPE (conforme padrão existente).	un	4	64,34	270,92	
14.3	Placa de Porta, fixa, em PVC 6mm, tamanho 49x12 cm, pintada nas cores marrom, dourada e bronze. Informações em braille e fontes Arial na cor branca e dizeres a definir pelo MPE (conforme padrão existente).	un	7	85,1	627,06	
15.	<b>DIVERSOS:</b>					5.542,58
15.1	Rampa para cadeirante - em aço, conforme projeto.	un	1	802,75	802,75	
15.2	Fechamento em placa de gesso (caixas de ar condicionado)	m²	5	28,7	143,5	
15.3	<b>AJARDINAMENTO (conforme projeto)</b>					
15.3.1	Açaizeiro (h=3,00m)	un	5	209	1045	
15.3.2	Bromélia Imperial	un	8	81,51	652,08	
15.3.3	Grama Esmeralda	m²	30	23,56	706,8	
15.3.4	Liriope (mudas)	un	550	3,01	1655,5	
15.3.5	Pedrisco Branco - e=10 cm	m²	11	15,07	165,77	
15.3.6	Manta Bidim	m²	11	13,58	149,38	
15.3.7	Limitador de grama	m	5	3,92	19,6	
15.3.8	Terra vegetal de plantio para forrações e covas, incluindo adubações	m³	3	67,4	202,2	
16.	<b>LIMPEZA GERAL:</b>					1.656,00
16.1	Limpeza geral e permanente da obra inclusive boca-fora	m²	480	3,45	1656	
				<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>84.837,85</b>

**PLANILHA 2 - PREPARAÇÃO DO TERRENO**

Endereço da obra: Rua Dr. Hugo de Mendonça s/n - Itaituba - PA

ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO		
			UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL (R\$)
<b>1</b>					<b>87,88</b>
1.1	Placas de identificação do imóvel (conforme projeto)	m²	4	21,97	87,88
<b>2.</b>	<b>DEMOLICOES E RETIRADAS:</b>				<b>19.326,61</b>
2.1	Demolição de concreto, com boca fora	m³	1,95	372,39	726,1605
2.2	Demolição de telhado (estrutura e cobertura), com boca fora	m²	478,5	8,44	4038,54
2.3	Demolição manual de alvenaria de tijolo/paredes de taipa com boca fora	m²	297,6	29,51	8782,176
2.4	Demolição de paredes de madeira, com boca fora	m²	93,6	2,92	273,312
2.5	Remoção de esquadrias (madeira, alumínio e metal) sem aproveitamento, com boca fora	m²	29,5	2,92	86,14
2.6	Demolição de piso, com boca fora	m²	93,6	4,29	401,544
2.7	Retirada de entulho c/ equipamento	m³	383,11	13,1	5018,741
<b>3.</b>	<b>FECHAMENTO</b>				<b>7.777,76</b>
3.1	Cerca c/ mourão em concreto e tela de arame galvanizado h=2,0m	m	68,4	113,71	7777,764
<b>4.</b>	<b>DIVERSOS</b>				<b>1.268,80</b>
4.1	Portão metálico, com dobradiças e fechadura, pintado.	m²	5	253,76	1268,8
				<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>28.461,06</b>

TOTAL PLANILHA 1 + 2

113.298,90

*Augusto Lopes de Oliveira Lopes*  
 Eng. Civil CREA: 14.226-D/PA

**Nº. do Contrato:** 012/2015-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 004/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A C DIAS ALVES & CIA LTDA (ARTIS ENGENHARIA).  
Objeto: Execução de obra ou serviço de engenharia para reforma e adequação do prédio atual das Promotorias de Justiça de Itaituba/PA e preparação do terreno onde será construída a nova sede.

Data da Assinatura: 26/03/2015

Vigência: 26/03/2015 a 20/12/2015.

Valor Global: R\$ 113.298,80 (cento e treze mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6464.

Elemento de despesa: 4490-39.

Fonte de Recurso: 0103.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Trav. 2 de Junho, nº. 560, Bairro Aldeia, CEP: 68040-480, Santarém/PA, respectivamente.